

## CERTIFICADO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 041/2025

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
1370.01.0036290/2023-37 e 1370.01.0036311/2023-52	PA SLA Nº 66/2024	(LAC2) LOC Nº 66	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: Suzana Tiemi Muraoka, Silvio Ossamu Muraoka, Horácio Takeo Muraoka, Letícia Terumi Muraoka Bueno, Ricardo Yoshio Muraoka, M5 Agropecuária Ltda, M7 Agropecuária Ltda	CPF/CNPJ: 011.874.946-31, 048.154.116-03, 044.553.809-06, 063.313.106-73, 054.626.526-07, 14.559.347/0001-83; 17.587.513/0001-43
Endereço: Rodovia BR 354 Fazenda São Jose da Lagoa I	Complemento: --
Município: Rio Paranaíba	UF: MG

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Complemento:
Município:	UF:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominações: Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho lugar lote 12/Lugar lote 13/Lugar lote 32/Lugar lote 27/Fazenda Bravos/Fazenda Campo Grande	Áreas Total (ha): 2.519,8906 ha	
Registro nº: Matrícula 35.867 Livro: 02 Folha: - Comarca: Paracatu/MG Matrícula 11.176; Matrícula 35.867, Cartório Paracatu/MG e Matrícula 7.463, CRI de Vazante/MG; Matrícula 11.456, CRI de Vazante/MG; Matrículas 13.307, 13.177 e 13.237, CRI de Vazante/MG;	Área Total RL (ha): ha	
Município/Distrito: Guarda-Mor e Paracatu	UF: MG	
Coordenada Plana (UTM): DATUM: WGS84	LAT: 17°31'06.93" S LAT: 17°31'06.74" S LAT: 17°37'29.81" S	LONG: 47°08'41.85" W LONG: 47°08'38.53" W LONG: 47°15'51.22" W

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-EC87.A789.12DD.45C9.9CFD.1E9A.5229.20FE; MG-3128600-112C.1AE1.438B.4683.8A38.3F1C.C2DF.A518; MG-3128600-EF25.54B9.A264.4FD9.983B.8BCD.7484.3F0B; MG-3128600-EF25.54B9.A264.4FD9.983B.8BCD.7484.3F0B; MG-3128600-5829.32D4.8FD2.4172.9FB1.E09D.E043.F0C8; MG-3147006- EC87.A789.12DD.45C9.9CFD.1E9A.5229.20FE; MG-3128600-1DA7.C3D1.957A.445F.93E1.7162.F114.05B5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1805 + 0,2164	ha	Outros	captação de água	1,1928 ha
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0477	ha			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,7484	ha			
Total:	1,1928	ha	Total:		1,1928 ha

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,1928 ha	Cerrado Stricto sensu, Campo limpo e campo sujo e mata paludosa		1,1928 ha
Total:	1,1928 ha		Total:	1,1928 ha

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--	--	---	--

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ana Cláudia de Paula Dias - Gestor Ambiental \_\_\_\_\_ Masp nº 1.225.711-9

Mariane Mendes Macedo – Gestor Ambiental \_\_\_\_\_ Masp nº 1.325.259-8

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica \_\_\_\_\_ Masp nº 1.198.078-6

De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual \_\_\_\_\_ Masp nº 1.495.728-6

Data da Vistoria remota: 10/09/2024

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/02/2025	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.</b>
Data de Validade: 26/02/2030	

#### 10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

##### **Medidas Compensatórias:**

##### **Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;**

Para as intervenções ambientais requeridas, descritas no item 3.8.2 deste parecer, foram apresentados Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme descrição a seguir:

- Referente ao Processo SEI nº 1370.01.0036290/2023-37 (07/08/2023) e SINAFLOR 22114416, a Proposta Técnica Mitigadora e Compensatória propõe o cumprimento do PTRF apresentado em atendimento ao item nº 04 do Termo de Ajustamento de conduta nº 008/2020 para a área de 8,3981 ha - revegetação dentro do empreendimento, com plantio de mudas arbóreas e medidas de manutenção da área plantada-; não restando mais nenhuma outra área de preservação permanente apta para a execução de reflorestamento, conforme informado. Vale salientar que não haverá supressão de espécies arbóreas com rendimento lenhoso significativo e para a alteração da paisagem são propostas medidas mitigadoras, tais como: respeito aos limites de projeção das vias de acesso/tubulação, manutenção das vias de acesso e velocidade de água pluvial para controle de processos erosivos, manutenção dos equipamentos de captação e condução de água (evitar vazamentos);
- Referente ao Processo SEI nº 1370.01.0036311/2023-52 (07/08/2024) e SINAFLOR 23116218 e 23116217, a Proposta Técnica Mitigadora e Compensatória propõe o cumprimento do PTRF apresentado em atendimento ao item nº 04 do Termo de Ajustamento de conduta nº 008/2020 para a área de 5,5722 ha - revegetação dentro do empreendimento, com plantio de mudas arbóreas e medidas de manutenção da área plantada-; visto que esse contempla todas as faixas de preservação permanente existentes no imóvel, conforme informado. Vale salientar que não haverá supressão de espécies arbóreas e para a alteração da paisagem são propostas medidas mitigadoras, tais como: manejo do solo e emprego de bolsões no entorno da via de acesso, com desvio de águas pluviais, a fim de evitar processos erosivos.

### **Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº. 9.985/2000**

Para o empreendimento ora em análise, deverá incidir a compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000. Esta consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu Anexo Único, os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

- Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
- Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).
- Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação**
  - Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
  - Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável
  - Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”
  - Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”
- Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar**
  - Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
  - Transformação ambiente lótico em lêntico
  - Interferência em paisagens notáveis
  - Emissão de gases que contribuem efeito estufa

- Aumento da erodibilidade do solo
- Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativo impacto ambiental na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionada a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

## 11. OBSERVAÇÃO:

Decisão do processo pautado na 97<sup>a</sup> RO da CAP, de 26/02/2025. **Licença de Operação**

**Corretiva:** Suzana Tiemi Muraoka/Fazenda Batalha do Bartolomeu Altar e Borginho lugar lote 12/Lugar lote 13 /Lugar lote 32/ Lugar lote 27/Fazenda Bravos/Fazenda Campo Grande - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Usina solar fotovoltaica; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Guarda-Mor/MG - PA/SLA/Nº 66/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 06 (SEIS) ANOS . Aprovada a alteração da condicionante nº 10, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar relatório fotográfico comprovando o tamponamento e desativação do canal de drenagem existente na Fazenda Lote 27, com a seguinte localização geográfica: ponto inicial - 17°35'29.58" S. e 47°11'8.53" W., ponto final: 17°35'27.75" S. e 47°11'4.00" W. (comprimento de 1.433,00 m) e ponto inicial: 17°35'25.39" S. e 47°11'1.60" W. e ponto final: 17°34'53.73" S. e 47°10'40.02" W., conforme mencionado no item 3.2 deste parecer.**

**Prazo: 180 dias**.

Uberlândia, 27 de fevereiro de 2025.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 19/09/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122801713** e o código CRC **CF497988**.